



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 880/2017 - CD, de 23 de outubro de 2017.

**APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS
CONCERNENTES À GESTÃO DE CONTRATOS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 7293772/2017 e a deliberação dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Diretor da FUNECE realizada no dia 23 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades inerentes à operacionalização de contratos de prestação de serviços no âmbito da FUNECE/UECE.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da FUNECE/UECE terão sua operacionalização e fiscalização regulamentada através do Manual de Procedimentos constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 23 de outubro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE



ANEXO ÚNICO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os fins desse Manual considera-se:

I – CONTRATO - Instrumento jurídico que definirá os direitos e obrigações entre a FUNECE e as Empresas contratadas.

II – ADITIVO – Instrumento jurídico utilizado para alterações contratuais nos termos da legislação em vigor.

III – GESTOR DE CONTRATO – Responsável designado pela Presidência para gerir as atividades e objetivos inerentes ao contrato firmado pela FUNECE/UECE, devendo ser, preferencialmente, servidor público.

IV – EQUIPE AUXILIAR DO GESTOR – Equipe técnica, com expertise na área do objeto do contrato, que poderá, por solicitação formal do Gestor de Contrato, dar parecer, esclarecimentos e sugerir ações relativas à operacionalização do contrato.

V – VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS – Ato exarado exclusivamente pelo Gestor de Contrato com o objetivo de, após a devida conferência da consistência e qualidade dos serviços, validar a despesa relativa à parcela contratual cumprida.

VI –TERMO DE REFERÊNCIA – Instrumento integrante do processo licitatório que originou a contratação o qual deve ser anexo ao contrato.

VII –VIGÊNCIA CONTRATUAL – Prazo de vigência do contrato.

VIII –PRAZO DE EXECUÇÃO – Prazo relativo à execução dos serviços contratados podendo ser este menor que o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único – As ações pertinentes à execução dos serviços contratados, a metodologia de aferição, as penalidades e os critérios de rescisão integrarão o corpo do contrato e o termo de referência.

CAPÍTULO II
DO GESTOR

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

I - o acompanhamento relativo à qualidade, adequação e execução do objeto contratual;

II – a validação dos serviços realizados em consonância com o termo de referência;

III – a fiscalização dos serviços realizados devendo este apontar eventuais falhas ou impropriedades na execução dos serviços.

IV – a solicitação de providências pertinentes à reparação de impropriedades, aplicação de penalidades, e, eventual rescisão.

§1º – O Gestor de Contrato que não possuir conhecimentos técnicos específicos acerca do objeto contratual poderá, a seu critério, solicitar o auxílio de equipe auxiliar especializada no assunto.

§2º - Cada Gestor de Contrato, para validar e avaliar os serviços prestados, terá auxílio de uma rede de colaboradores por Centro, Faculdade, Instituto e setor administrativo, quando cabível, nomeada pela presidência da FUNECE, por indicação das respectivas direções.

Art. 3º. O acompanhamento contratual será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços constante do termo de referência, devendo o Gestor expedir, mensalmente, relatório circunstanciado acerca dos serviços prestados.

Art. 4º. As Empresas contratadas deverão apontar, por ocasião da assinatura do contrato, representante autorizado para fins de comunicação com o Gestor do Contrato.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º. Os serviços contratados no âmbito da FUNECE/UECE deverão ser prestados no local, horários e condições estabelecidas no termo de referência da licitação, o qual integrará o contrato firmado independente de transcrição.

Art. 6º. Todo serviço contratado deverá ser executado, obrigatoriamente, seguindo um cronograma de execução o qual será validado e acompanhado mensalmente pelo Gestor do Contrato.

§1º. Toda e qualquer solicitação de alteração no cronograma de execução pela empresa deverá ser previamente aprovado pelo Gestor do Contrato e referendado pela Presidência da FUNECE.

§2º. A Administração, a seu critério, poderá promover alterações no cronograma de execução respeitados os limites de acréscimos e reduções estipulados na Lei nº 8.666/93.

§3º. Para cada cronograma de execução será estipulada uma metodologia de aferição e conferência dos serviços, os quais poderão, dependendo do objeto contratual, serem monitorados com o auxílio de terceiros integrantes do corpo administrativo da FUNECE ou por seus colaboradores.

§4º. O monitoramento auxiliar consiste, exclusivamente, na recepção e acompanhamento dos prestadores de serviços nos setores da FUNECE/UECE, não substituindo a fiscalização e monitoramento do Gestor do Contrato.

Art. 7º. Havendo inexecução parcial ou integral dos serviços contratados deverá o Gestor do Contrato elaborar relatório circunstanciado apontando a inexecução detectada e encaminhar o feito à Procuradoria Jurídica da FUNECE para adoção das medidas pertinentes.

§1º. O mesmo procedimento se aplicará às hipóteses de execução insatisfatória, devendo-se elencar no relatório os pontos que deverão ser corrigidos ou refeitos.

§2º. Em ambos os casos será assegurado ao Contratado a sua defesa e contraditório, nos termos e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º. Nas hipóteses de serviços cuja execução seja monitorada por terceiros, somente serão considerados válidos os relatórios de execução que sejam atestados pelo Gestor do Contrato, sendo este co-responsável pelas informações atestadas.

Art. 9º. Compete ao Contratado informar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer obstáculo de ordem física ou operacional que, por culpa exclusiva da FUNECE/UECE, dificulte ou impossibilite a execução parcial ou total do objeto contratado.

§1º. A não comunicação do Contratado ou a sua comunicação extemporânea não eximirá o mesmo das sanções previstas contratualmente.

§2º. Para os fins deste manual fica estipulado o prazo de cinco dias úteis, contados da data prevista para o início da execução dos serviços, como prazo hábil para as notificações previstas no parágrafo primeiro retromencionado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 10. O Gestor do Contrato, até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, deverá remeter à Célula de Contratos e Convênios da FUNECE relatório circunstanciado pertinente à aprovação e validação dos serviços executados.

§1º. O relatório de que trata o caput deverá incluir observações pertinentes à qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, assim como eventuais supressões ou acréscimos que por ventura tenham sido realizados.

§2º. Os acréscimos eventualmente inseridos no cronograma de execução deverão ser justificados tecnicamente, anexando-se ao processo de pagamento a autorização expressa da Presidência da FUNECE.

§3º. Havendo supressões a serem realizadas por conveniência da Administração ou decorrentes de inexecução ou prestação de serviços inadequada deverá o Gestor do Contrato informar em seu relatório o valor da parcela a ser retida.

§4º. Na conclusão do relatório mensal o Gestor do Contrato deverá, obrigatoriamente, atestar ou não os serviços executados, colocando, explicitamente, o valor da despesa que será paga.

§5º. Quando o contrato prever despesas relativas à mão de obra e aquisição de peças deverá o contratado especificar na fatura emitida os quantitativos pertinentes às peças apresentando o mapa de preços comparativo.

Art. 11. Após a conferência e adequação processual a Célula de Contratos e Convênios da FUNECE - CCC solicitará da empresa contratada a emissão da respectiva nota fiscal nos valores equivalentes ao atestado exarado pelo Gestor do Contrato.

§1º. Uma vez emitida a nota fiscal e estando esta em consonância com os valores indicados no Relatório verificar-se-á a regularidade fiscal e as condições de habilitação do Contratado sendo então o processo remetido ao Departamento Financeiro da FUNECE – DECOFIN para fins de empenho e pagamento.

§2º. Na ausência de qualquer certidão negativa ou havendo condição que altere as condições de habilitação da empresa será o processo remetido à PROJUR para análise e parecer.

§3º. Ao Contratado será dado ciência do teor do parecer exarado pela PROJUR sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento para apresentação de esclarecimentos ou defesa.

Art. 12. Uma vez atestada a regularidade fiscal e as condições de habilitação do Contratado procederá o DECOFIN o empenho da despesa e pagamento da nota fiscal expedida, em conformidade com as disposições do relatório exarado pelo Gestor do Contrato e Parecer da PROJUR.

§1º. Eventuais multas que venham a ser aplicadas aos Contratados serão descontadas das parcelas devidas por ocasião do pagamento.

§2º. As parcelas relativas às adequações ou inexecuções parciais serão alvo de empenho em separado exarado em processo específico onde reste consignado as recomendações e o atesto técnico.

CAPÍTULO V DOS ADITIVOS

Art. 13. As solicitações de aditivo deverão ser solicitadas pelo Contratado através do respectivo processo administrativo o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Ofício de requisição da Empresa expondo o pedido e sua justificativa;

II – Parecer técnico acerca do pedido;

III – Comprovação da regularidade fiscal da empresa;

IV – Parecer jurídico;

V – Indicação de disponibilidade financeira e orçamentária no caso de aditivos que envolvam dispêndio de recursos financeiros.

§1º. Os aditivos pertinentes à dilação do prazo de vigência deverão obedecer às disposições da Lei de Licitações e as diretrizes exaradas no edital da licitação que originou o contrato.

§2º. Somente se procederá a prorrogação de prazo de vigência dos contratos quando restar comprovado nos autos, através de pesquisa de preços, que a prorrogação se apresenta como a melhor opção para a Administração.

§3º. Nos contratos onde haja garantia contratual somente será pactuado aditivo quando a cobertura da apólice abranger a nova vigência e/ou o eventual acréscimo financeiro decorrente da dilação.

§3º. Os aditivos pertinentes à dilação do prazo de execução não poderão ultrapassar o prazo de vigência estipulado.

§4º. Todo aditivo que incorra em acréscimos ou supressões deverá obedecer aos limites estabelecidos na Lei de licitações consignando-se que as supressões serão realizadas em primeiro lugar e somente após a redução do contrato serão aplicados os acréscimos podendo ambas as ocorrências serem realizadas num mesmo processo administrativo.

§5º. As alterações pertinentes à mudança de gestor de contrato e alteração nas dotações orçamentárias poderão ser realizadas por apostilamento nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todas as impropriedades, falhas de execução ou descumprimento contratual deverão ser, obrigatoriamente, notificados pelo Gestor do Contrato à Presidência da FUNECE através de processo administrativo específico.

§1º. Após a manifestação da PROJUR será concedido à empresa contratada o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, para que a empresa apresente sua defesa.

§2º. O não atendimento pela Empresa das diligências ou exigências solicitadas ensejará a aplicação das multas e penalidades previstas contratualmente.

Art. 15. Fica vedada, sob pena de caracterização de delito funcional passível de apuração em processo disciplinar específico, a emissão, validação, alteração ou falsificação de relatórios ou informações que atestem parcial ou integralmente serviços não executados ou executados de forma incorreta, independente de dolo ou culpa nos termos da legislação vigente.

§1º. O disposto no caput aplica-se aos gestores de contratos e a todos os demais envolvidos na validação e fiscalização dos contratos.

§2º. Nas hipóteses de configuração de dano ao Erário Estadual serão as responsabilidades apuradas no processo administrativo disciplinar instaurado respondendo os envolvidos solidariamente com o Contratado pela reparação do dano quantificado.

Art. 16. As empresas contratadas que causarem danos ao Erário Estadual decorrente de inexecução ou execução insatisfatória serão impedidas de contratar com FUNECE/UECE, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da impetração das medidas cabíveis pertinentes a eventuais ressarcimentos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FUNECE considerando-se os pareceres exarados pela equipe técnica e jurídica da FUNECE.